

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001086/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025939/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203289/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.202596/2026-95
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR, CNPJ n. 76.693.886/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALQUIRES SOUZA GODOY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO REFEIÇÃO**

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional ajuda de custo refeição, no valor de R\$ 50,00 por dia de trabalho, observado o mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês. O valor correspondente à ajuda de custo alimentação/refeição será pago por meio de valerefeição e/ou vale-alimentação, conforme opção do empregado, podendo ser destinado da forma que melhor atender às suas necessidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente à ajuda de custo alimentação/refeição será creditado até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo alimentação/refeição também será mantida durante o período de licença-maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de auxílio-doença, a partir da vigência deste ACT, a ajuda de custo alimentação/refeição será paga ao empregado pelo período máximo de 6 (seis) meses. Após esse prazo, será suspenso o pagamento da ajuda de custo alimentação/refeição, sem prejuízo da manutenção do benefício relativo à cesta básica, nos termos da cláusula própria. Nas situações já em curso na data de vigência deste ACT, o b previsto neste parágrafo será aplicado de forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: A verba prevista nesta cláusula possui natureza indenizatória, nos termos da Lei Nº 6.321/1976, uma vez que o CRF-PR está devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, sendo pago exclusivamente sob a forma de auxílio alimentação/refeição nos termos da Lei 14.442/2022 não constituindo parcela salarial para qualquer efeito, não se incorporando à remuneração, nem integrando o salário de contribuição, tampouco servindo de base para incidência de encargos, tributos ou reflexos trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO: Haverá participação do empregado no custeio do benefício previsto nesta cláusula, no valor mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), inclusive durante o período de férias.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, a título de ajuda de custo alimentação/cesta básica, o valor fixo mensal de R\$ 748,00, a ser creditado exclusivamente sob a forma de vale-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor referente à ajuda de custo alimentação/cesta básica será creditado até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo alimentação/cesta básica também será mantida durante o período de licença-maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de auxílio-doença, a partir da vigência deste ACT, o valor integral da ajuda de custo alimentação/cesta básica será pago ao empregado pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, observada a seguinte forma: nos primeiros 6 (seis) meses, em conjunto com a ajuda de custo refeição; e, nos 12 (doze) meses subsequentes, exclusivamente quanto ao valor da cesta básica, excluída a ajuda de custo refeição. Nas situações já em curso na data de vigência deste ACT, o benefício previsto neste parágrafo será aplicado de forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente no exercício de 2026, será concedido, no mês de dezembro, valor extra a título de ajuda de custo alimentação/cesta básica, em montante a ser definido pela Diretoria, com pagamento no próprio mês de dezembro.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória, nos termos da Lei Nº 6.321/1976, uma vez que o CRF-PR está devidamente cadastrado no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, sendo pago exclusivamente sob a forma de auxílio alimentação nos termos da Lei 14.442/2022 não constituindo parcela salarial para qualquer efeito, não se incorporando à remuneração, nem integrando o salário de contribuição, tampouco servindo de base para incidência de encargos, tributos ou reflexos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO: Haverá participação do empregado no custeio do benefício previsto nesta cláusula, no valor mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), inclusive durante o período de férias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT VIGENTE

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrado no MTE sob o nº PR000884/2026, processo nº 13068.202596/2026-95, registrado em 17/04/2026.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**VALQUIRES SOUZA GODOY
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2026 2027 CRF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



